



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

[Apreciação Parlamentar n.º 44/XII/2.ª](#) ao [Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro](#) "Estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência"

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E SUA VOTAÇÃO

Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro	Propostas alteração PCP	Propostas alteração BE	Propostas alteração PS
<p>Artigo 2.º</p> <p>Requisitos de admissão</p> <p>1 - Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos de admissão:</p> <p>a) Exercício efetivo de funções docentes com qualificação profissional, em pelo menos 365 dias, nos três anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do presente concurso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro;</p> <p>b) Preencher os requisitos previstos no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, doravante designado abreviadamente por ECD;</p> <p>c) Ter obtido avaliação de desempenho com menção qualitativa não inferior a «Bom», nos</p>	<p>Artigo 2.º</p> <p>(...)</p> <p>1- (...):</p> <p>a) Exercício efetivo de funções docentes com qualificação profissional, em pelo menos 365 dias, nos três anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do presente concurso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, em qualquer escola pública, no continente ou nas regiões autónomas;</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...).</p> <p>2- (...).</p> <p>Votação:</p> <p>A proposta foi rejeitada com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, registando os votos a favor do PCP e do BE.</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

[Apreciação Parlamentar n.º 44/XII/2.ª](#) ao [Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro](#) "Estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência"

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E SUA VOTAÇÃO

Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro	Propostas alteração PCP	Propostas alteração BE	Propostas alteração PS
anos a que se refere a alínea <i>a</i>), desde que o tempo de serviço devesse ser obrigatoriamente avaliado nos termos da legislação ao tempo aplicável. 2 - Aos candidatos que se apresentem ao concurso previsto no presente diploma não é aplicado o n.º 7 do artigo 2.º do ECD.			
<p>Artigo 4.º</p> <p>Dotação das vagas</p> <p>1 - A dotação das vagas a preencher mediante o presente concurso, é fixada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.</p> <p>2 - As vagas referidas no número anterior são apuradas por quadro de zona pedagógica por grupo de recrutamento e extinguem-se quando vagarem.</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>Dotação das vagas</p> <p>1- A dotação das vagas a preencher corresponde ao número de horários completos que se verifiquem há três anos consecutivos, incluindo nas escolas TEIP e escolas ou agrupamentos com contrato de autonomia.</p> <p>2- Nos 2º, 3º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, são contabilizados para efeitos do número anterior, todos os horários de 18 ou mais horas.</p> <p>3- No âmbito do presente concurso são abertas vagas para o ensino especial no</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>Dotação das vagas</p> <p>1.São colocadas a concurso, por corresponderem a necessidades permanentes do sistema educativo, todas as vagas relativas a horários completos que nos últimos três anos consecutivos tenham sido colocadas a concurso de preenchimento de necessidades transitórias, ou que, durante esse mesmo período temporal, tenham sido preenchidas mediante renovações de contratos a termo certo de docentes;</p> <p>2.No 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e no</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>Dotação de vagas</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – Para efeitos do disposto do número anterior, o membro do Governo responsável pela área da educação deverá ter em conta o levantamento das necessidades de recursos docentes e os critérios previamente definidos.</p> <p>3 – A dotação das vagas bem como os critérios que a determinaram devem ser publicitados no sítio eletrónico do Ministério da Educação e Ciência.</p> <p>4 – Anterior artigo 2.º.</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

[Apreciação Parlamentar n.º 44/XII/2.ª](#) ao [Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro](#) "Estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência"

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E SUA VOTAÇÃO

<u>Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro</u>	Propostas alteração PCP	Propostas alteração BE	Propostas alteração PS
	<p>Ensino Secundário, de acordo com as necessidades manifestadas pelas escolas.</p> <p>4- (atual n.º 2 do Decreto-Lei).</p> <p>Votação: A proposta foi rejeitada com os votos contra do PSD e do CDS-PP, registando os votos a favor do PCP e do BE e a abstenção do PS.</p>	<p>Ensino Secundário, são contabilizados para efeitos do número anterior, todos os horários de 18 ou mais horas;</p> <p>3.No âmbito do presente concurso são abertas vagas para o ensino especial no Ensino Secundário, de acordo com as necessidades manifestadas pelas escolas;</p> <p>4.As vagas referidas no número anterior são apuradas por quadro de zona pedagógica por grupo de recrutamento e extinguem-se quando vagarem.</p> <p>Votação: A proposta foi rejeitada com os votos contra do PSD e do CDS-PP, registando os votos a favor do PCP e do BE e a abstenção do PS.</p>	<p>Votação: A proposta foi rejeitada com os votos contra do PSD e do CDS-PP, registando os votos a favor do PS, do PCP e do BE.</p>
	<p>Artigo 9.º A</p>	<p>Artigo 9.º A Ingresso e contagem do tempo de serviço</p>	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

[Apreciação Parlamentar n.º 44/XII/2.ª](#) ao [Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro](#) "Estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência"

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E SUA VOTAÇÃO

Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro	Propostas alteração PCP	Propostas alteração BE	Propostas alteração PS
	<p>Reposicionamento após ingresso na carreira</p> <p>O docente ingressa no primeiro escalão previsto no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, sendo efetuado o seu reposicionamento, no ano seguinte, no escalão correspondente à totalidade do tempo de serviço, incluindo o serviço realizado em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.</p> <p>Votação:</p> <p>A proposta foi rejeitada com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, registando os votos a favor do PCP e do BE.</p>	<p>O ingresso na carreira docente dos docentes contratados, que resulta do concurso definido no presente diploma, far-se-á no escalão da carreira dos docentes da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário, correspondente ao índice remuneratório calculado segundo a contagem do tempo de serviço previsto nos seguintes termos:</p> <p>a) Os docentes que integraram os quadros de escola e que ingressaram na carreira docente mediante o procedimento concursal previsto no presente diploma são classificados tendo em conta os anos de serviço prestados no sistema educativo;</p> <p>b) O tempo de serviço prestado na situação de docente contratado, para efeitos de integração na carreira, é contabilizado até 31 de agosto de 2013.</p> <p>Votação:</p> <p>A proposta foi rejeitada com os votos contra</p>	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

[Apreciação Parlamentar n.º 44/XII/2.ª](#) ao [Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro](#) "Estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência"

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E SUA VOTAÇÃO

Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro	Propostas alteração PCP	Propostas alteração BE	Propostas alteração PS
		do PSD, do PS e do CDS-PP, registando os votos a favor do PCP e do BE.	

Tendo sido rejeitadas todas as propostas de alteração apresentadas pelo PCP, pelo BE e pelo PS, o processo será considerado caduco.